

REGISTRO

Prof. Luiz da Cunha Gonçalves (*)

Waldemar Ferreira

Exmo. Sr.

A escolha do orador que deveria saudar a V. Exa., no momento em que a Universidade de São Paulo lhe confere o grau de Doutor Honoris Causa, teve algo de intencional. Se o destino é mais caprichoso do que os homens, muitas vezes nos proporciona situações verdadeiramente felizes. Levou-me o meu destino, um dia, na companhia de setenta e sete brasileiros — entre os quais o professor emérito Dr. Francisco Morato, que está presente nesta sala, e a quem rendo a minha mais profunda homenagem; levou-me êle a Portugal, impellido por uma revolução vencida.

Lá chegados, acolheu-me logo a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que me ofereceu a sua cátedra, ensejando-me a oportunidade de proferir um curso de direito mercantil brasileiro, concedendo-me, ao terminá-lo, a maior consagração, com que poderia eu ser galardoado, qual fôsse a de outorgar-me o grau de seu doutorado honorífico, que ela tão avaramente tem conferido.

Cabe hoje a um português, e ao maior jurisconsulto contemporâneo de Portugal, homenagem idêntica àquela, prestada pela Universidade de São Paulo, investindo a V. Exa. das honras e da mercê do grau de Doutor Honoris Causa. Vai nisso um pouco do desejo de retribuir; mas muito mais ainda o de, apregoando os méritos do homenageado, manter sempre estreitas e vivas as relações de afeto e de cultura entre a gente que vive na terra lusitana e nestas terras que foram o seu prolongamento do lado de cá do oceano.

(*) Em sessão solene da Universidade de São Paulo, realizada em 3 de setembro de 1947, no salão nobre da Faculdade de Direito, sob a presidência do magnífico Reitor Prof. Lineu Prestes, foi conferido ao Prof. Luiz da Cunha Gonçalves, da Universidade de Lisboa, o grau de doutor "honoris causa".

São, realmente, muito afetuosos os nossos sentimentos para com Portugal. Além dos de sangue, os da comunidade espiritual, que se vêm mantendo pelos tempos em fóra. Póde-se mesmo dizer, sem receio de erronia, que a cultura jurídica brasileira é bem o prolongamento da cultura jurídica portuguêsã na América. E que a campanha brasileira das bandeiras não foi senão o desenvolvimento da maritima portuguêsã, em busca sempre de novas terras. O mesmo espirito. A mesma audácia.

Desde que o Brasil, em 1822, se separou de Portugal, continuou a reger-se pelas leis portuguêsãs, concomitantemente com as novas leis que aqui se promulgaram. Perdurou, em sua vigência, o direito português, a reger e disciplinar a vida brasileira, ainda por largo tempo. Verificou-se até fato sobremodo expressivo, digno de destaque. Teve Portugal o seu código civil aprovado por carta de lei de 1 de julho de 1867. Elaborou-o aquêlê grande espirito do Visconde de SEABRA, que teve a ventura de nascer na mui heroica e leal cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Passou, naquêlá data, Portugal a reger-se pelo seu código civil; e, não obstante, continuou o Brasil sob o regime das velhas ordenações portuguêsãs. Quer isso dizer que elas, revogadas em Portugal, sobreviveram no Brasil, pois somente por lei de 1 de janeiro de 1916 se promulgou o código civil brasileiro.

Significa isso sobejamente, que são profundas as nossas afinidades de raça, tanto que está a dirigir a v. exa. a palavra um bisneto de português, cuja ascendência, pelo lado materno, vai ter em Manuel Preto, aqui aportado não muito depois de PEDRO ALVARES CABRAL.

Rende a Universidade de São Paulo merecido preito a V. Exa., porque ao titulo que ora se confere, fez jus em longa e trabalhosa carreira de jurista, iniciada, ainda como estudante, em Coimbra. Lá manifestou V. Exa. pendores para os trabalhos científicos, na tése que apresentou ao professor da cadeira de ciência econômica e direito econômico, depois de publicada em volume, sob o titulo de — *A evolução do movimento operário em Portugal*. Dai por diante, o trabalhador, sempre fecundo, quase que deu à publicidade um livro por ano. *O problema da codificação do direito civil*, em 1906. *A responsabilidade da administração pública pelos atos dos seus agentes*, em 1907. *O imposto colonial*, em 1908, *Teses seletas de Direito*, em 1909. Nesse mesmo ano, o de seu doutoramento pela Universidade de Coimbra, e para alcançá-lo, escreveu a monografia — *Da compra e venda no direito comercial português*, transmudada, em 1924, na — *Da compra e venda no direito comercial brasileiro*, que tanto sucesso logrou na literatura jurídica bra-

sileira, estando de ha muito esgotada. Sucederam-se várias pequenas monografias sôbre — *A navegação aérea em face do direito*, ou *As causas da criminalidade segundo a nova escola patológica e Da conta em participação*. Seguiram-se os três grandes volumes do — *Comentário ao Código Comercial Português*, de 1914 a 1918. Mas não cessou a faina do laborioso lidador das letras jurídicas. Tratou, em 1924, do — *Direito Hindú e Mahometano*. E em 1929 começou a publicar o — *Tratado de Direito Civil em comentário ao Código Civil Português*, em quatorze volumes, o ultimo em 1940. Bastaria essa obra, verdadeiramente monumental, para consagrar os méritos do jurisconsulto infatigavel, que ainda, de permeio, elaborou — os *Princípios de Direito Corporativo*, mais *Causa e efeitos do corporativismo em Portugal*, e as condições de usos e costumes da ilha do Timôr, em — *Direito Consuetudinário dos indigenas do Timôr*. Outros trabalhos se publicaram depois disso.

Por todos êsses titulos, justifica-se a homenagem que ora tributa a V. Exa. a Universidade de São Paulo. Acresce que a Faculdade de Direito também tinha que resgatar não pequena divida de gratidão a V. Exa., que houve por bem dedicar-lhe a sua já referida monografia — *Da compra e venda no direito comercial brasileiro*; e ela, por meu intermédio, ora torna público o seu agradecimento.

Não quis V. Exa., porém, receber pura e simplesmente o gráu de Doutor Honoris Causa. Propôs-se, para gáudio nosso, trazer-nos sugestões sôbre o projeto de reforma do código comercial brasileiro. Poderia parecer estranho que um jurisconsulto estrangeiro — e com grande constrangimento assim o qualifico, pois os portugueses nunca são estrangeiros no Brasil! — viesse falar-nos sôbre o direito brasileiro. Mostra isso o carinho que vem dispensando V. Exa., de ha muito, ao direito nacional. E o momento é, em verdade, para isso propicio. Os vários projetos apresentados para o novo código comercial brasileiro nunca passaram de projetos. Não foram além de tentativas. Os acontecimentos da vida politica e, sobretudo, os sociais, impediram que o tentâme chegasse a êxito. O código comercial do Brasil — como, principalmente, os meus alunos o sabem — está a atingir o centenário. Tem noventa e oito anos de vigência. Bem que merece ser substituido e aposentar-se por antiguidade. Não obstante, êle não entorpeceu o desenvolvimento do país. Exerceu a sua missão, amainando as paixões humanas, coadjuvado pela vasta legislação que ao seu derredor se multiplicou, permitindo-lhe que sobrepairasse como arvore alta entre vegetação rasteira.

Por tudo isso, senhor professor, o momento é propício. Em que sentido deveremos orientar-nos, na obra legislativa que está por fazer? Conservar, de acôrdo com a tradição, o direito privado subdividido nos dois códigos — o civil e o comercial? Retornar ao passado, revivendo a tentativa de TEIXEIRA DE FREITAS, que antecedeu aos legisladores suiços, no sugerir a feitura de um código das obrigações? Ou será mais acertado preparar um único código de direito privado, como aconteceu, ainda agora, na Italia, com o seu código civil de 1942, por que Roma fez questão de voltar ao seu *jus civile*? Ou será, em verdade, que, como veementemente se sustenta, se deve deixar de lado o direito comercial, a fim de fazer emergir novo direito, a substituí-lo — o direito das emprêsas? A tése nêsse sentido está a empolgar os espiritos, mercê da nova legislação do trabalho, cujo surto se operou semelhantemente ao do direito comercial. Que trilha nos cumpre seguir?

Ensejo felizmente se nos apresenta para ouvir os ensinamentos de V. Exa. e de recolhermos as sábias sugestões que nos vem aduzir.

E bem é que encerre esta oração, dirigindo a V. Exa., no instante em que a Universidade de São Paulo lhe confere o grau do seu doutorado honorífico, as nossas mais sinceras homenagens na expressão do nosso mais profundo respeito.

(Reproduzido de acôrdo com as notas taquigráficas).

Respondendo á saudação, o Prof. Luiz da Cunha Gonçalves proferiu as palavras abaixo:

Exmo. e Magnífico Reitor da Universidade de S. Paulo!
Sapientíssimos Professores!
Minhas senhoras! Meus senhores!

A vida reserva-nos, surpresas gratíssimas e inesperados prêmios que largamente nos compensam das tristezas suscitadas pelas contrariedades e trabalhos cotidianos. Por vezes, julgamos estar a sonhar, pois ha realidades que parecem sonho, — um bellissimo sonho!

Ha 14 anos, tive eu a honra de assistir, na Faculdade de Direito de Lisboa ao doutoramento honoris causa do sábio professor WALDEMAR FERREIRA, após uma série de memoráveis conferências intituladas "*As Diretrizes do direito mercantil brasileiro*", que estão publicadas. Quem me diria, então, que, decorridos três quin-

quênios eu receberia idéntica honra, nesta gloriosa Universidade de São Paulo e que seria o mesmo Professor quem faria a minha apresentação a esta douta Congregação e a esta seletíssima assembléia!

Considero-me assaz compensado de 40 anos de estudos e trabalho, porque não ha, na verdade, para um intellectual honra maior do que aquela que VV. Excias., Srs. Professores, e os da Universidade e Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, acabam de me conceder, como grandemente me honrou a palavra prestigiosa e amiga do homem eminente e Professor notabilissimo que é o Doutor WALDEMAR MARTINS FERREIRA. O seu discurso, tão lisongeiro e honroso para mim, constitui só por si valioso diploma, por ser proferido por um jurisconsulto de grande renome, mestre insigne de sucessivas gerações de bacharéis, que estão ocupando neste pais os mais altos cargos, bibliófilo notavel, e commercialista tão fecundo, quanto erudito, como o atestam os seus numerosos e sapientes livros, entre os quais salientarei o *Curso de direito commercial*, as *Instituições de direito commercial*, o *Tratado de direito mercantil brasileiro*, os *Princípios de Legislação social e direito judiciário do Trabalho* e o *Tratado das debentures*, — obras estas em que o insigne mestre revelou, a par de uma sólida erudição, o mais esclarecido critério.

Eu vos agradeço, profundamente reconhecido, tantos e tamanhos favores e vos asseguro que, enquanto vida tiver, diligenciarei demonstrar a VV. Excias. e ao vosso prodigioso e amado Brasil, o meu perene reconhecimento continuando a prestar ao direito brasileiro os serviços que ao meu alcance estiverem, e nesta idéia foi inspirada a conferência que vou, em seguida, proferir.

A seguir, o illustre catedrático de Lisboa proferiu uma conferência sôbre “Sugestões para a reforma do Código Commercial Brasileiro”, a qual vai publicada na integra neste numero da “Revista”.